



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação Público de Direito Privado vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Josimar Chaves Pinto, Km 02, Jardim Marco Zero, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, portador do RG 4288339, CPF 147.781.364-00, e Empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, sediada na Rua Governador Tibério Nunes, nº 331, Bairro Frei Serafim – Teresina-PI, CEP 64.000-750, Fone: (86)3085-3265/99402-3131, Email: licitacao@bamex.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, CPF nº 700.827.823-34, tendo em vista o que consta nos **Processos nº 23706.000057/2020-19 (IFSE) e nº 23125.007573/2022-41 (UNIFAP)**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2021, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o acréscimo de 25% do valor do contrato nº 10/2022, cujo objeto é a “Contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma

contínua, de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos para atender às necessidades da frota de veículos da UNIFAP, com: Serviço de manutenção mecânica preventiva; Serviço de manutenção mecânica corretiva; Serviço de guincho; Serviço de lavagem; Serviço de borracharia; Serviço de pintura; Serviços de lanternagem e pintura; Serviço de estofagem; Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cárter, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado; Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva; Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo; Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento; Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo; Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões apresentados pela UNIFAP, inclusive com fornecimento de material adesivo, ou imantado, utilizado nos veículos; Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização; Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus; Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar; Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital”, conforme o memorando eletrônico nº 70/2023-SETRANS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1. O acréscimo corresponde a **R\$ 135.150,56 (cento e trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**, representando 25% em relação ao valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Por força do presente aditivo, o valor do contrato é alterado de **R\$ 540.602,25 (quinhentos e quarenta mil e seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos)** para **R\$ 675.758,81 (seiscentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**

3.2 Para custear a presente despesa, foi emitida a nota de empenho

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8666/93, correndo às despesas as expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato nº 10/2022 - UNIFAP.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá,..... de de 2023.

Prof. Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____